

Portaria n.º 3:659

Tendo a *Commercial Union Assurance Company, Limited*, sociedade inglesa de seguros com sede em Londres e agência no Porto, solicitado autorização para substituir a condição 12.ª das suas apólices contra os riscos de incêndio: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Commercial Union Assurance Company, Limited*, sociedade inglesa, de seguros com sede em Londres e agência no Porto, a substituir a condição 12.ª das suas apólices contra os riscos de incêndio em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:660

Tendo a Companhia de Seguros *Iris*, sociedade anónima, de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para depositar na Caixa Geral de Depósitos, para o efeito de reservas de seguros vencidos, acções do Banco Industrial Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Iris*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a constituir reservas de seguros vencidos, em acções do Banco Industrial Português, desde que não seja excedido o limite fixado no § 1.º do artigo 22.º do decreto, com força de lei, de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 8:980

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do

Trabalho e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 1:150.000\$, quantia que reforçará as verbas que constituem as seguintes rubricas do capítulo 11.º, artigo 29.º, do orçamento da despesa do último dos referidos Ministérios para o corrente ano económico:

Fundo Nacional de Assistência	750.000\$00
Importância correspondente ao imposto de assistência pública (decreto n.º 6:561, de 20 de Abril de 1920)	400.000\$00
<i>Total</i>	<u>1:150.000\$00</u>

De conformidade com o mencionado artigo 3.º do aludido diploma não poderão ser pagas importâncias superiores às que forem arrecadadas até 30 do actual mês; e, nos termos do citado § único daquele artigo, o Orçamento das receitas do Estado para o mesmo ano económico será reforçado pela seguinte forma:

Capítulo 8.º, artigo 151.º «Fundo Nacional de Assistência»	750.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 165.º «Recetta dos termos do decreto n.º 6:561, de 20 de Abril de 1920 (Assistência Pública)»	474.000\$00
<i>Total</i>	<u>1:224.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, de harmonia com o estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em virtude das disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Freiria*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Domingos Leite Pereira*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João José da Conceição Camoesas*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*—*Abel Fontoura da Costa*.